

## 195ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA

### RELATIVA À APRESENTAÇÃO DOS REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SEGREDO ESTATÍSTICO

Tendo em consideração que o princípio do segredo estatístico, para além de visar a salvaguarda da privacidade dos cidadãos e preservar a concorrência entre os agentes económicos, tem também como objectivo garantir a confiança das unidades estatísticas inquiridas no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN), a Secção Permanente do Segredo Estatístico decidiu, em 1993, apreciar favoravelmente um Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico que todos os serviços produtores de estatísticas oficiais no âmbito do Sistema Estatístico Nacional devem aprovar visando a adopção de regras, processos e medidas destinadas a reforçar a salvaguarda da garantia da aplicação do princípio do segredo estatístico - 61ª Deliberação do CSE.

Tendo em consideração que a mesma deliberação considera como serviços produtores de estatísticas oficiais no âmbito do SEN «... o Instituto Nacional de Estatística, o Serviço Regional de Estatística da Região Autónoma dos Açores e a Direcção Regional de Estatística da Região Autónoma da Madeira e os Serviços Públicos nos quais o INE tenha delegado competências nos termos da Lei»;

Considerando que em Julho de 1999 o Conselho Superior de Estatística aprovou o Relatório de Avaliação do Estado do Sistema Estatístico Nacional, onde à questão do princípio do segredo estatístico e dos seus incumprimentos é dada muita relevância; e onde se recomenda às entidades com delegação de competências do INE: «(...) o empenhamento das entidades que receberam delegação de competências no cumprimento da Lei, das normas relativas à coordenação do SEN e dos dispositivos legais e regulamentares que asseguram a preservação do segredo estatístico»;

Considerando ainda que, nos termos do número 4, do artigo 16º da lei nº6/89, de 15 de Abril, o Conselho Superior de Estatística pode determinar a cessação das delegações de competências;

Considerando também que no texto (mais recente) do Despacho-Conjunto de delegação de competências, se refere: «Nos termos previstos no artigo 5º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, ficam (...) sujeitas ao princípio do segredo estatístico, devendo igualmente obrigar-se ao cumprimento de todas as deliberações do CSE relativas àquele princípio, nomeadamente a elaboração do regulamento de aplicação do princípio do segredo estatístico.»;

Atendendo a que, passados sete anos, só as seguintes entidades apresentaram os Regulamentos, os quais foram apreciados favoravelmente pelo Conselho:

- *Instituto Nacional de Estatística*
- *Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça*
- *Direcção Regional de Estatística da Região Autónoma da Madeira*
- *Direcções Regionais de Agricultura do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas*

Considerando que, não obstante as diversas insistências do Conselho e da Secção especializada, continuam por apresentar os Regulamentos das seguintes entidades:

- *Serviço Regional de Estatística da Região Autónoma dos Açores*
- *Departamento de Estatísticas do Trabalho, Emprego e Formação Profissional do Ministério do Trabalho e Solidariedade*
- *Observatório das Ciências e Tecnologias*
- *Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social*
- *Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência*
- *Departamento de Avaliação, Prospectiva e Planeamento do Ministério da Educação*
- *Direcção Geral das Pescas e Aquicultura*

**O plenário do Conselho Superior de Estatística**, reunido em 12 de Julho de 2000, nos termos das competências referidas nas alíneas f) e g) do número 1, do artigo 10º da Lei nº6/89, de 15 de Abril, **delibera o seguinte:**

1. Recomendar ao INE que inicie o processo de revisão dos Despachos Conjuntos de delegação de competências, os quais deverão ser acompanhados do respectivo Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico que dos mesmos fará parte integrante;
2. As novas propostas de Despachos Conjuntos serão, preferencialmente, apresentadas em conjunto ao plenário do CSE devendo, no caso de tal não ser possível, ser atribuída prioridade às entidades que ainda não tinham apresentado os respectivos Regulamentos de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico.

Lisboa, 12 de Julho de 2000

O Presidente do CSE, *Elisa Guimarães Ferreira*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*